

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
AGAMENON MUDESTO DOS ANJOS**

**OS IMPACTOS DAS REDES SOCIAIS E SEU FAVORECIMENTO NA PRÁTICA
DO CRIME DE STALKING**

**RUBIATABA/GO
2022**

AGAMENON MUDESTO DOS ANJOS

**OS IMPACTOS DAS REDES SOCIAIS E SEU FAVORECIMENTO NA PRÁTICA
DO CRIME DE STALKING**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor e especialista em Direito Público com MBA em gestão, Marcus Vinicius Silva Coelho.

**RUBIATABA/GO
2022**

AGAMENON MUDESTO DOS ANJOS

**OS IMPACTOS DAS REDES SOCIAIS E SEU FAVORECIMENTO NA PRÁTICA
DO CRIME DE STALKING**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor e especialista em Direito Público com MBA em gestão, Marcus Vinicius Silva Coelho.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM ___ / ___ / ____

Mestre Marcus Vinicius Silva Coelho
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 1
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 2
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus em primeiro lugar que através de sua proteção e benevolência permitiu que eu chegasse até aqui.

Agradeço à minha família, em especial aos meus pais, Irondina Barbosa dos Anjos, e Valdivino Mudesto dos Anjos, por todo cuidado, apoio e amor incondicional.

Agradeço às minhas irmãs, Orcilene Aparecida dos Anjos e Nilva Mudesto dos Anjos de Paula, juntamente com todos os meus sobrinhos que sempre estiveram presentes.

Agradeço, de forma especial, à minha esposa Denise Ferreira Mendonça dos Anjos e meus filhos, Matheus Henrique Mendonça dos Anjos e Lara Gabriella Mendonça dos Anjos, que foram meu incentivo diário para buscar meus objetivos.

A todos os colegas da minha turma.

Ao meu Orientador, Marcus Vinicius, pela atenção, dedicação e ajuda na construção desse trabalho.

E por fim, aos professores desta instituição: Edilson Rodrigues, Lucas Santos, Leidiane Moraes, Fernando Hebert, Rogério Lima e Fabiana Savini.

RESUMO

A finalidade dessa monografia é deslindar sobre os impactos das redes sociais e seu favorecimento na prática do crime de *Stalking*. As redes sociais são os principais veículos de comunicação entre as pessoas na atualidade, e, junto com a expansão da internet alguns comportamentos vêm ocorrendo no mundo digital atingindo diretamente outras pessoas como é o caso do *Stalking*. Sob essa ótica, o objetivo geral dessa monografia é abordar o favorecimento das redes sociais para o *Stalking*, descrevendo ainda como esse tipo de comportamento é abordado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Esse trabalho será desenvolvido a partir do método hipotético dedutivo. Também será utilizada a referência bibliográfica para direcionar o estudo. Essa monografia foi edificada com três capítulos.

Palavras-chave: Stalking. Perseguição. Redes Sociais.

ABSTRACT

The purpose of this monograph is to unravel the impacts of social networks and their favor in the practice of Stalking crime. Social networks are the main vehicles of communication between people today, and, along with the expansion of the internet, some behaviors have been occurring in the digital world, directly reaching other people, as is the case of Stalking. From this perspective, the general objective of this monograph is to address the favoring of social networks for Stalking, also describing how this type of behavior is addressed by the Brazilian legal system. This work will be developed from the hypothetical deductive method. The bibliographic reference will also be used to direct the study. This monograph consisted of three chapters.

Keywords: *Stalking*. Perseguição. Redes Sociais.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACR	Apelação Criminal
APP	Aplicativo
ART.	Artigo
CF	Constituição Federal
DL	Decreto Lei
HC	Habeas Corpus
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBOPE	Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística
MDB/AP	Movimento Democrático Brasileiro do Amapá
Nº	Número
P.	Página
PL	Projeto de Lei
PTSD	Perturbação de Estresse Pós-Traumático
RNP	Rede Nacional de Pesquisa
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

LISTA DE SÍMBOLOS

§	Parágrafo
%	Porcentagem

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	A DIFUSÃO DAS REDES SOCIAIS	Erro! Indicador não definido.
2.1	As novas expansões da internet	Erro! Indicador não definido.
2.1.1	Meios de integração social	Erro! Indicador não definido.
2.1.2	Os impactos da internet na sociedade	17
2.1.3	A perseguição através das redes sociais	19
3	STALKING	22
3.1	Sua definição para a doutrina	22
3.2	Características gerais do <i>Stalking</i>	25
3.3	Consequências para as vítimas: o impacto emocional causado pelo <i>Stalking</i>	28
4	CRIME DE STALKING – UMA ANÁLISE DOS ASPECTOS PENAIS	32
4.1	A criminalização do <i>Stalking</i> no Brasil	33
4.2	A tipificação do crime de perseguição	37
4.3	Os impactos das redes sociais e seu favorecimento na prática do crime de <i>Stalking</i>	39
	CONCLUSÃO	42

1 INTRODUÇÃO

Com a evolução dos meios de comunicação, as pessoas passaram a ter mais acesso às informações, e através da globalização foi possível uma maior interação social com pessoas mesmo a longa distância. No entanto, a expansão da internet também provocou preocupações como a violação de dados, e a exposição da privacidade.

Em decorrência desses problemas relacionados ao uso imoderado da internet, e de todos os recursos que ela permite como as redes sociais o presente trabalho vem tratar do *Stalking*. Pretende-se desenvolver um estudo para ponderar as percepções gerais e punitivas desse crime, a partir do seguinte tema: “Os impactos das redes sociais e seu favorecimento na prática do crime de *Stalking*”.

Trata-se de uma pesquisa temporal, delimitada a partir dos casos e decisões entre: 2015 a 2021. O estudo será dirigido no âmbito territorial. Em relação ao conteúdo será abordado o *Stalking* a partir do aspecto jurídico, assim não serão analisados outros aspectos que possam existir em relação à temática.

O problema do trabalho é: no Brasil, no âmbito criminal, existe alguma medida punitiva diante da prática do crime de *Stalking* nas redes sociais? A hipótese para esse tema e problemática é de que existe somente a responsabilização criminal, na prática da perseguição pelas redes sociais, também conhecidos como crime de *Stalking*.

Objetivo geral: verificar os impactos das redes sociais e seu favorecimento na prática do crime de *Stalking*. Os objetivos específicos desse trabalho consistem em: verificar a evolução dos meios de comunicação através da internet; examinar a perseguição nas redes sociais; descrever os principais aspectos do crime de *Stalking*; explanar sobre a alteração do art. 147 – A do Código Penal.

O número de casos de pessoas que são vítimas do *Stalking* cresce a cada dia mais no Brasil. Diante disso, justifica-se o presente tema, em que se pretende averiguar os dados concretos do presente tema.

As perseguições às vítimas, principalmente através das redes sociais tornou-se um assunto sério e bastante difundido, principalmente depois que a internet ganhou novas proporções através da evolução da tecnologia.

Ante ao exposto, esse tema precisa ser debatido na seara acadêmica para investigar e comprovar a necessidade de uma legislação mais rígida que possa efetivamente coibir esse tipo de prática, que além de causar importunação, também causa sérios danos emocionais às vítimas, incluindo sua insegurança pessoal que fica comprometida com o perseguidor.

Ademais, o tema apresenta grande relevância social e jurídica; ao passo que a perseguição, através das redes sociais, já é punida pelo ordenamento jurídico em vigência. Diante do exposto, esse tema além de ter grande relevância à sociedade pode ser usado como orientação de novos estudos que investiguem o crime de *Stalking*.

Portanto, justifica-se essa temática pela sua importância na sociedade moderna que utiliza os meios digitais para a comunicação. Da mesma forma, o trabalho que se realizará poderá ser utilizado como parâmetro para outras investigações acadêmicas.

O método utilizado trata-se de uma pesquisa qualitativa. Desse modo, serão apresentados os aspectos caracterizadores do *Stalking* através do método de pesquisa hipotético-dedutivo. Para atingir os objetivos, recorreremos à pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. Recorreu-se ainda a comparações legislativas, tendo-se em vista o intento de buscar compreender o histórico de criminalização do *Stalking* nos mais diversos ordenamentos jurídicos.

O presente trabalho será composto pela parte introdutória, onde se pretende realizar uma abordagem geral sobre os principais aspectos que serão tratados no decorrer da obra. Ademais, desenvolver-se-á a monografia com três capítulos: o primeiro elucidará sobre a difusão das redes sociais, demonstrando as novas expansões da internet e os meios de integração social; por fim, será explanado sobre o impacto das redes sociais na sociedade.

O segundo capítulo dessa monografia tem como pretensão demonstrar o conceito e características do *Stalking*, apontando inclusive, as consequências negativas geradas pelas vítimas da perseguição. O capítulo seguinte tem a incumbência de analisar a criminalização do *Stalking* no Brasil abordando a sua tipificação.

2 A DIFUSÃO DAS REDES SOCIAIS

Esse capítulo apresentará a difusão das redes sociais através da tecnologia da internet. A intenção do conteúdo é provocar uma reflexão sobre o uso frenético dos canais digitais no dia a dia de milhares de pessoas. Assim, serão apresentados os principais meios de interação social, bem como os impactos da internet na sociedade.

As redes sociais, segundo Simões (2019), são bastante utilizadas para a comunicação entre pessoas; através delas é possível estabelecer contato com o mundo independente da distância onde se concentram os usuários, já que os recursos disponibilizados pelas mensagens, vídeos, fotos, áudios e chamadas remotas facilitam a comunicação.

Segundo pesquisa do Ibope (2021, online), o número de usuário se expandiu ainda mais nos últimos meses graças ao acesso da internet através dos telefones celulares. A quantidade de usuários cresceu de maneira significativa, essa extensão tem como consequência o avanço com a infraestrutura, principalmente a tecnologia disponibilizada pelas redes de operadoras de telefones. Não obstante, o computador também sofreu alterações para comportar outras utilidades da internet.

O Ibope (2021) acresceu ainda que existem regiões do Brasil em que o desenvolvimento foi maior e mais rápido, citando o Estado de São Paulo como um deles.

O número de internautas cresceu 1.2 milhão nos últimos dois meses. As principais causas deste crescimento foram o aumento da infraestrutura (como a expansão da rede de telefonia fixa), o maior uso do computador e a chegada dos provedores gratuitos, conforme pesquisa Internet POP (6ª pesquisa). Ainda na 6ª pesquisa IBOPE, apresentou-se o comportamento e as preferências dos usuários em cada região. Em São Paulo, por exemplo, o número de internautas aumentou de 11% em dezembro de 99 para 14% em fevereiro de 2000. Já em Fortaleza este crescimento foi de 2%, passando de 8% para 10%. E no Rio de Janeiro, de 3%, passando de 7% para 10% no mesmo período.

Percebe-se que a quantidade de usuários da internet foi ampliada de maneira rápida. A pesquisa aponta, inclusive, que nos últimos anos o crescimento foi considerado vultoso por causa da rede de telefonia que favoreceu o acesso a

internet. Atualmente, em quase todas as residências, existe pelo menos um telefone segundo a pesquisa acima, da mesma forma que o número de usuários se multiplicou

Ocorre que as redes sociais ao mesmo tempo em que favorece uma maior interação social com todos os tipos de pessoas, também é o local em que não se pode conseguir privacidade já que os usuários podem ter acesso ao endereço eletrônico de outras pessoas e tentar fazer o contato.

Informa Torres (2019) que um dos problemas das redes sociais, e que impulsionou a criação desse trabalho, é o *Stalking* que surge juntamente com as redes sociais. É bem verdade que a evolução dos meios de comunicação ajudou bastante à vida das pessoas, facilitou a interação e também trouxe outros benefícios.

No entanto, o lado negativo de toda essa facilidade pode ser representado pelo *Stalking*. Assim, emerge a necessidade de avaliar o fenômeno e a tipificação legal desse crime a partir do ordenamento jurídico brasileiro, já que é o objeto de estudo desse trabalho.

2.1 AS NOVAS EXPANSÕES DA INTERNET

O conhecimento sobre qualquer acontecimento na contemporaneidade necessita, parcialmente, da compreensão sobre o tempo que o precede. Sobeja imprescindível, por conseguinte, localizar o assunto da discussão, contextualizando as informações sociais e culturais que antecedem o momento atual, já que todos esses elementos intervieram as modificações no decorrer dos anos.

Simões (2019), por sua vez, esclarece que a informação é uma nova forma das pessoas se comunicarem que despontou depois da fixação da burguesia surgindo à imprensa. A informação é um instrumento importante para estabelecer o conhecimento social. Historicamente, a informação só chegava através dos viajantes, que percorriam de cidades em cidades para noticiar os principais acontecimentos; esses narradores reuniam nos campos as pessoas e iniciavam a narrativa sobre as notícias.

A partir da pesquisa de Keen (2018, p. 110), fica comprovado o início da internet no Brasil:

No Brasil, o acesso à Internet começa em 1990, pela Rede Nacional de Pesquisas (RNP), que liga as principais instituições de ensino e pesquisa do país. Em julho de 1995, quando acaba o monopólio da Embratel como provedor único, surgem diversas empresas privadas que disputam esse novo mercado. Atualmente existem cerca de 400 provedores no país. A Brasil Online, criada pelo Grupo Abril em julho de 1996, associa-se em setembro do mesmo ano à Universo Online (UOL), provedora do Grupo Folha da Manhã. Até novembro de 1997, a UOL registra 576 mil visitantes. Em 1996, cerca de 300 mil brasileiros eram usuários da Internet. Segundo a Associação Brasileira dos Provedores de Acesso, Serviços e Informações da Rede Internet (Abranet), o total de usuários sobe para 700 mil em 1997. De acordo com as projeções, deve chegar a cerca de 3,5 milhões até o final do século.

Constata-se com a informação acima que no território brasileiro somente em 1990 surgiram às primeiras movimentações da internet. Tudo iniciou com a principal responsável pela comunicação telefônica no país que perdeu seu espaço no mercado para outros concorrentes. À medida que as empresas de telefonia foram se expandindo, o mercado online também progrediu. Esse crescimento ocorreu de forma acelerada, tanto, que em 1996 já havia mais de cem mil pessoas conectadas a internet no Brasil.

Na era da digitalização dos diferentes momentos da história, aparecem narrativas viçosas. Simões (2019) lembra que somente no século XX que as escritas digitais tiveram maior enfoque, produzindo novas perspectivas, interpretações e discussões. O autor comenta ainda que na atualidade o informante não é mais um navegador como antes pois, na era digital o internauta passa a conduzir as notícias e informações através das redes sociais disponibilizadas pela internet que são, inclusive muito ágeis.

Com as novas expansões da internet o computador deixou de ser usado apenas para armazenar dados, informações, textos e planilhas. A incorporação da internet na sociedade despertou novos interesses com a criação por manuseadores do sistema das redes sociais.

Simões (2019, p. 127) até comenta que: “O cotidiano humano é, sobremaneira, marcado pela troca de experiências, pelas narrativas que ouvimos e falamos, pelas formas como contamos as histórias vividas”. Ou seja, o que o autor comenta é que as redes sociais possibilitaram aos usuários uma troca de informação mais rápida, com mais acesso, e, por isso, cada vez mais o mundo digital vem ganhando, mas usufruidores.

Conforme narra Souza (2016) o ser humano, no decorrer dos tempos obteve a exigência de usar estruturas tecnológicas para promover a evolução da cultura e da sociedade. Da mesma forma que a tecnologia foi utilizada para favorecer a economia do país e ajudar no desenvolvimento social. A internet como uma das maiores criações da tecnologia provocou grandes mudanças em todos os setores de uma nação.

De acordo com pesquisador Hugo Assmann (2021, p. 312), a sociedade está se evoluindo a cada dia utilizando da tecnologia para a transmissão de informações: “A sociedade da informação é a sociedade que está sempre a constituir se, na qual são amplamente utilizadas tecnologias de armazenamento e transmissão de dados e informação de baixo custo”. De acordo como o autor essa globalização do uso do conhecimento segue junto com as novidades organizacionais, com a mudança do comércio, da sociedade e do meio jurídico. Todos esses fatores contribuíram para mudar significativamente o cotidiano das pessoas em seus locais de trabalho, em casa, no lazer e na sociedade como um todo.

Segundo os autores acima a internet representa uma grande evolução da tecnologia voltada à comunicação. Antes de existir a internet, as informações eram compartilhadas através de rádios, das televisões e jornais, justamente por serem essas formas de distribuir os dados, elas demoravam demais para chegar ao conhecimento da maioria da população. A expansão da internet que ocorreu no Brasil por volta da década de 90, representou um upgrade para a comunicação entre as pessoas, da mesma forma que favoreceu positivamente a interação entre familiares, amigos e pessoas do trabalho.

Inicialmente, a internet contribuiu para as compras, notícias, trocas de e-mails e aos poucos foi se aperfeiçoando mais, principalmente em relação às salas de bate papo. Após um tempo, descobriu-se que a internet poderia contribuir ainda mais para qualquer atividade humana, e ela foi se expandido para ajudar na saúde, na economia, no campo, na educação, na cultura, no lazer, e claro, na informatização.

Torres (2019) enfatiza que quando a internet surgiu era apenas um mecanismo na rede de computadores, sendo que apenas os especialistas conseguiam estabelecer a comunicação com seus clientes; e aos poucos, a internet foi sendo utilizada em outros ramos, como na indústria, favorecendo a

comercialização de produtos e serviços que poderiam ser disponibilizados e contratados no mesmo momento.

2.1.1 MEIOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Os principais recursos utilizados para o contato e o compartilhamento de informações acontecem através dos telefones celulares, tablet e computador. As redes sociais mais comuns são: Whatsapp, Instagram, Facebook e Twitter. Por meio dos aplicativos (app) as pessoas podem estabelecer esse contato e transmitir qualquer tipo de informação, imagem ou áudio.

As mídias sociais segundo Oliveira (2017) proporcionam uma interação maior com toda sociedade já que se trata de um espaço virtual em que as pessoas podem se conectar umas às outras e trocar mensagens, textos, fotos, vídeos, áudios, além de propiciar uma convivência mais diária mesmo com pessoas que não estejam tão próximas.

Através das redes sociais, a comunicação entre pessoas distantes pode ser estabelecida. O ambiente virtual proporciona aos usuários a troca de informações a por meio do perfil de cada um.

O Orkut foi uma importante sala de bate papo estabelecida entre 2004 e 2008. Sua origem é americana tendo sido desenvolvida para servir de página para postagens de fotos e mensagens. Leciona Powell (2019, p. 25) “o público principal são os usuários em geral que utilizam a internet e a sua utilização principal é promover produtos para o mercado de massa, música e celebridades no Brasil”.

Como bem informa Torres (2019), com o passar dos anos, outros canais virtuais para a interação social foram surgindo como é o caso do Facebook. O Facebook é caracterizado pelo autor como um canal virtual, semelhante ao Orkut, o qual possibilita a relação entre seus usuários. No geral, o público alvo são pessoas com idades entre 25 e 35 anos de idade.

Outro grande site de compartilhamento de informações é o canal virtual do Youtube. Através dele é possível que os participantes publiquem vídeos interativos das mais diversas naturezas. Esses vídeos são disponibilizados e pode ser acessada por qualquer pessoa que tenha acesso a internet. Diferentemente do Facebook, o Youtube, pela própria característica da página somente faz publicações de vídeos.

Telles (2020) descreve que além desses canais virtuais mencionados acima existe também o Instagram e o Twitter. Ambos são sites que podem ser baixados como aplicativos nos celulares, aparentemente são semelhantes pois, comportam a postagem de mídias, como imagens e vídeos, além de ser permitida a comunicação através do bate papo.

Por fim, o aplicativo Whatsapp também é bastante utilizado entre a população, atingindo bilhões de usuários por todo o mundo. Através dessa ferramenta é possível estabelecer a comunicação, o app possibilita a troca de mensagens de texto, assim como ligações por chamada de vídeo. O Whatsapp é um meio de interação social relativamente recente que ajuda na comunicação das pessoas, é também uma fonte inesgotável de compartilhamento que pode ocorrer de maneira célere.

Portanto, com o surgimento da tecnologia e da internet foram surgindo novas formas de comunicação, como é o caso dos mecanismos utilizados para promover a interação social entre as pessoas. Com base no exposto, percebe-se a evolução das formas de compartilhar a informação que cresceu exponencialmente com a expansão da internet.

2.1.2 OS IMPACTOS DA INTERNET NA SOCIEDADE

Conforme exposto no tópico anterior, percebeu-se que a expansão da internet provocou uma grande evolução das formas de transmissão de informações. O uso da internet favoreceu positivamente vários setores da vida do homem, provocando reflexos no comércio, na educação, na cultura, na saúde, e na interação social.

Pelas lições de Matoso (2017, p. 68) a internet provocou grandes mudanças na sociedade: “Em pleno Século XXI onde a tecnologia está cada dia mais avançada, as pessoas adquirem doenças e problemas psicológicos frequentes”. De acordo com o autor, por meio dos processos tecnológicos que conduzem a automatização os indivíduos são instigados a ocupar vida mais estática, considerando o fato de que o conforto, a velocidade e a versatilidade para alcançar qualquer tipo de informação reduzem o empenho da sociedade para procurar meios alternativos para seu dia a dia, para seu trabalho, lazer e educação.

Graças a internet, a comunicação humana passou por uma necessária evolução, principalmente, por causa do controle do Estado que era exercido sobre a população. Na atualidade, as informações podem ser transmitidas sem a autorização do poder estatal, da mesma forma que cada cidadão tem o direito ao acesso aos programas difusores de dados como rádios, televisões e agora, a internet.

Considerando as informações da RNP – Rede Nacional de Pesquisa, no Brasil, o autor Lemos (2020, p. 102):

Os acessos disponibilizados pela RNP, em uma operação acadêmica limitada ao Ministério de Ciência e Tecnologia. Segundo informações do Comitê Gestor de Internet (CGI) 8 em 2004 no país, o número de usuários alcançava a marca dos 22.000.000. Conforme dados do site do CGI de uma pesquisa realizada sobre o Uso da Tecnologia da Comunicação e Informação no Brasil (UTI), referente aos meses de julho/agosto de 2006, mostram que 19,63% dos domicílios em território nacional possuem computador e 14,49 desse total têm acesso à Internet.

Pelos dados acima, compreende-se que existe uma quantidade exorbitante de pessoas que utilizam os recursos da internet para alguma atividade em seu dia-a-dia. Os dados apuram ainda grande parte da população possui acesso a um computador e, que a tendência é que a internet se popularize ainda mais em todo o território nacional brasileiro.

No mesmo sentido, há 13 anos o Ibope (2008) descreveu que existiam no Brasil cerca de 22 milhões de usuários de computadores e da internet, representando um crescimento de quase cinquenta por cento do ano anterior. A pesquisa acurou ainda o Brasil dentre os dez países analisados é o território em que aparece com mais tempo conectado.

Como aponta a pesquisa realizada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2016): “no Brasil, 36,8 milhões de lares possuem conexão com a internet, tornando-se assim o 78º país de 202 com a maior cobertura de rede, o equivalente a 64,7% da população”.

Colares (2019, p. 31) esclarece que os meios tecnológicos como a internet são utilizados de formas distintas: “inclusive para ampliar ou limitar liberdades e direitos, como é o caso da violência contra as mulheres, onde o dano físico, mental ou sexual que as mulheres sofrem afeta de forma desproporcional”.

Ou seja, através das redes sociais é possível que alguém atente contra a liberdade sexual de outras pessoas.

Ainda de acordo com o Levy (2020, p. 274) em relação às consequências sociais e das políticas promovidas pela internet:

As consequências sócio-políticas do ciberespaço não passaram inertes, este que nos dá uma clara dimensão do potencial referente a web. Ao estar conectado, o internauta tem condição de interferir diretamente no controle das decisões públicas sem intermediários, algo que pode ajudar a descentralizar, melhorar e democratizar os serviços públicos. Apesar de ser um defensor da vida online, Levy não afirma que a conexão possa substituir a interação social, o contato humano. De acordo com ele, a Internet proporciona aproximações mais frequentes entre os atores sociais antes mesmo dos acontecimentos coletivos. Nesse raciocínio, o ciberespaço não é um agente de desumanização ou isolamento da raça humana.

Existem vários impactos da internet na sociedade, algumas são boas e outras ruins. Através da internet foi estabelecida a interação entre os indivíduos, surgindo diversos efeitos a partir da comunicação expandida com a internet. As consequências, segundo o autor acima atingem a esfera social e política no espaço cibernético.

Para Levy (2020), a internet possibilita aos indivíduos que se conectem outras pessoas, e ainda que possam compartilhar informações num curto espaço de tempo. O autor sustenta ainda que a internet é uma grande democracia e promove o acesso a informações de uma maneira mais ágil.

A ascensão da internet provou grandes mudanças no cotidiano das pessoas. Uma das grandes evidências de tais transformações é a escrita das pessoas já que as cartas foram substituídas pelas mensagens de texto nos telefones.

2.1.3 A PERSEGUIÇÃO ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS

As esferas sociais mostram-se cada vez mais inseridas no cotidiano da sociedade. Praticamente todas as pessoas que tem acesso à internet fazem o uso das redes sociais para compartilharem seus momentos com amigos e familiares, além disso, as redes são locais para todos os tipos de relacionamento incluindo namoro.

Nos últimos tempos cresceu a importância das redes sociais e, por isso, o conteúdo já bastante debatido em diversos seios da sociedade como em escolas, igrejas e em trabalhos. Principalmente nos últimos anos, as redes sociais tornaram-se mais presentes no dia a dia das pessoas que se mantêm conectadas através dos computadores, dos celulares, e tablets.

Desse modo, tornou-se mais fácil acompanhar a vida das pessoas, sua rotina, viagens, assim como foi mais acessível descobrir informações pessoais de terceiros como a localização do seu trabalho e moradia. Com a internet, os usuários podem conectar-se a outros, e conhecer toda sua vida por meio da tela de um celular ou computador.

Fabrizio Rosa (2020, p. 268) indica ainda que os recursos tecnológicos favorecem a perseguição entre as pessoas, utilizando-se das redes sociais, que são um ambiente favorável ao monitoramento de outras pessoas, através dos perfis de cada usuários, o autor completa ainda que:

A conduta atente contra o estado natural dos dados e recursos oferecidos por um sistema de processamento de dados, seja pela compilação, armazenamento ou transmissão de dados, na sua forma, compreendida pelos elementos que compõem um sistema de tratamento, transmissão ou armazenagem de dados, ou seja, ainda, na forma mais rudimentar; O 'Crime de Informática' é todo aquele procedimento que atenta contra os dados, que faz na forma em que estejam armazenados, compilados, transmissíveis ou em transmissão. Assim, o 'Crime de Informática' pressupõe dois elementos indissolúveis: contra os dados que estejam preparados às operações do computador e, também, através do computador, utilizando-se software e hardware, para perpetrá-los; A expressão crimes de informática, entendida como tal, é toda a ação típica, antijurídica e culpável, contra ou pela utilização. de processamento automático e/ou eletrônico de dados ou sua transmissão. Nos crimes de informática, a ação típica se realiza contra ou pela utilização de processamento automático de dados ou a sua transmissão. Ou seja, a utilização de um sistema de informática para atentar contra um bem ou interesse juridicamente protegido, pertença ele à ordem econômica, à integridade corporal, à liberdade individual, à privacidade, à honra, ao patrimônio público ou privado, à Administração Pública, etc.

No entanto, o grande problema surge quando essa praticidade de interação e comunicação é transformada em um monitoramento obsessivo. Infelizmente, a perseguição através das redes sociais é um problema real que assola várias pessoas.

Existem comportamentos voltados ao incômodo em que usuários utilizam as redes sociais para importunar e perseguir outras pessoas, principalmente quando

se trata de relacionamentos afetivos. Essa perseguição ganhou maior enfoque após a introdução das redes sociais para a população que agora pode acompanhar de perto mesmo quem se encontra longe.

Rosa (2020) comenta que a *Safernet* uma organização não governamental no ano de 2018 registrou mais de cem mil queixas através da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos envolvendo a propagação de conteúdo infantil, e a violência contra mulher. Dessas mulheres que fizeram uma representação a maioria acrescentou ao relatório que era monitorada pelo ex-parceiro através das redes sociais.

Portanto, é possível a perseguição através das redes sociais. A própria tecnologia colabora para a exposição e automaticamente o monitoramento de uma pessoa em face da outra. Um dos grandes problemas da atualidade, é justamente a falta de limite que deveria ser estabelecido aos usuários da internet.

Além de outras formas de criminalidade que são desenvolvidas a partir da internet, surge também o crime de *Stalking* caracterizado pela perseguição de uma pessoa por outra através das redes sociais. Esse monitoramento pode ocorrer através do Whatsapp, do Facebook, Instagram ou outros meios digitais que promovem a interação dos usuários.

Os crimes na era digital são cometidos de maneira indiscriminada pois, a maioria dos criminosos se esconde atrás das telas dos computadores e de celulares para produzir o ato ilícito. O uso de computadores e similares colabora para o desempenho dos indivíduos que realizam a perseguição através das redes sociais.

Diante do exposto, esse capítulo demonstrou resumidamente sobre a inserção da internet e das redes sociais no contexto brasileiro. Tratou-se nesse capítulo ainda que brevemente, sobre a perseguição através das redes sociais, assim o conteúdo aqui exposto será utilizado como aparato para que no próximo capítulo seja possível falar sobre os impactos das redes sociais e seu favorecimento na prática do crime de *Stalking*, que é objeto de estudo dessa monografia.

3 STALKING

A proposta do segundo capítulo dessa monografia é trazer ao leitor maiores conhecimentos em relação ao *Stalking*. Para tanto, será realizada uma investigação doutrinária para se apresentar os principais conceitos relativos à temática.

É importante sustentar que nesse capítulo será elucidado sobre os aspectos gerais sobre o *Stalking*, assim como as principais características e consequências provocadas com a perseguição na internet como vêm ocorrendo através das redes sociais.

Conforme exposto no capítulo anterior, a difusão das redes sociais ocorreu de forma acelerada e graças aos grandes recursos da tecnologia e internet na atualidade é possível o acesso e a transmissão de informações de maneira muito rápida.

Entretanto, assim como tudo na vida, a difusão das redes sociais também tem o seu lado negativo que é a perseguição que ocorre entre os usuários na internet.

3.1 SUA DEFINIÇÃO PARA A DOCTRINA

Preliminarmente, para chegar a uma compreensão sobre a definição de *Stalking* é imprescindível buscar a concepção da conduta de perseguir outra pessoa haja vista que o entendimento fortalecerá o estudo colaborando para o entendimento dessa prática através das redes sociais.

Cabe apontar a origem dessa palavra, e Mullen, Pathé e Purcell (2019, p. 210), indicam que: “este termo referia-se ao ato de perseguir uma presa e à forma de se movimentar silenciosamente, sem se ser visto, como um caçador”. Ou seja, o *Stalking* é representado pela busca irracional e incessante de um indivíduo sobre o outro.

Laguna (2015) esclarece que *Stalking* é derivado da língua inglesa e representa o ato de perseguir. Trata-se de uma perseguição incessante, que não

para, e, por isso, ela pode ser compreendida como uma violência contra a outra pessoa que tem sua vida privada observada ou invadida.

Os autores Grangeia e Matos (2016, p. 06) definem o *Stalking* como um padrão de comportamento: “persistente de assédio de uma pessoa, por meio de várias formas de comunicação, contato, vigilância e monitoramento, sendo considerada uma forma de violência relacional”.

Ao retratar a definição de *Stalking* os autores acima narram que se trata de uma conduta que gera incomodo e desconforto para a vítima, já que o autor passa a exercer sobre ela uma espécie de vigilância constância através do monitoramento de sua vida.

A explicação de Machado (2019, p. 300) para o conceito da palavra *Stalking* é a seguinte:

[...] a palavra *Stalking* representa a existência de um perseguidor com comportamento obsessivo direcionado a alguém, cuja conduta inclui a busca por informações inerentes à vida da vítima, controlando-a. Destacam-se como núcleos essenciais desta conduta: a) repetição; b) por curto período de tempo; c) dano físico e/ou psicológico na vítima (quer pessoal, como para sua família ou próximos, inclusive animais); d) deve ser plausível; e) capaz de impedir a realização de atividades cotidianas.

O autor acima enfatiza que o *Stalking* ocorre com a presença de alguém que insiste em perseguir outra pessoa, dispensando a vítima um comportamento revestido de obsessão. A pessoa passa a buscar informações e a monitorar a vítima; o autor também adverte que essa atitude pode ocorrer num espaço de tempo pequeno, mas ainda assim é capaz de provocar consequências a pessoa da vítima e seus familiares.

Segundo Silva (2015, p. 73-74), o National Center for Victims of Crime compreende da seguinte forma: “prefere definir o fenômeno do *Stalking* como um conjunto de condutas dirigidas a um sujeito específico que seria capaz de causar medo em uma pessoa razoável”.

Ou seja, a expressão *Stalking* representa a perseguição de uma pessoa à outra, podendo ainda ser relacionada ao monitoramento de uma pessoa em relação a um indivíduo pelo qual nutre interesses. Em outras palavras representa todas as

ações de uma pessoa para com outra com o intuito de perseguição e ou de monitoramento.

Outra definição para *Stalking*, dessa vez a partir da exposição de Grangeia e Matos (2016, p. 8) considerando o Centro de Estudos Judiciários de Lisboa que o ato de stalkiar: “consiste na vitimação de alguém que é alvo, por parte de outrem (o stalker), de um interesse e atenção continuados e indesejados (vigilância, assédio, perseguição), os quais podem gerar ansiedade e medo na pessoa-alvo.”

Apesar de o *Stalking* estar relacionado às tecnologias de comunicação, ele não se trata de uma conduta nova que se inseriu agora na sociedade; pelo contrário, o *Stalking* já havia sido registrado há bastante tempo à perseguição de pessoas, mesmo sem ainda existir as redes sociais, já que o fator principal desse comportamento é a obsessão por alguém.

Entretanto, esclarecerem os autores Spitzberg e Cupach (2015, p. 48) o seguinte: “o *Stalking* só se tornou objeto de estudo científico há alguns anos; logo, não deve ser compreendido como um fenômeno recente, mas sim como uma nova abordagem de padrões comportamentais presente na sociedade”.

Sobre a conduta da pessoa que pratica o *Stalking* Grandeia e Matos (2016, p. 10-11) elucidam:

As condutas praticadas pelo stalker (perseguidor) são muito diversificadas, podendo ser aparentemente inofensivas, rotineiras ou triviais, como telefonar frequentemente ou mandar muitas mensagens, e até mesmo “românticas”, como oferecer vários presentes, enviar flores, fazer demonstrações públicas de afeto, ou intimidadoras, como fazer ameaças e ofensas.

Os autores esclarecem que a conduta do *Stalking*, em resumo, é a de perseguição, e ele pode utilizar várias formas para stalkear uma pessoa, podendo ocorrer através de ligações ou mensagens com frequências, oferecer às vítimas presentes ou realizar ameaças.

Ademais, ressalta os doutrinadores Mullen, Pathé E Purcell (2019, p. 213), que o *Stalking* também pode ser compreendido como um tipo de violência, observe: “o *Stalking* é um alerta de violência futura, na medida em que as ações, muitas vezes, apresentam nível de periculosidade crescente”.

A perseguição ocorre através dos aplicativos e programas da internet. Uma pessoa passa a monitorar a outra, em suas redes sociais, a fim de sanar uma obsessão, sendo muito comum essa atitude entre casais após a ruptura do casamento ou namoro.

3.2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO *STALKING*

O *Stalking* se caracterizará com a presença de uma pessoa que insiste em perseguir outra, através de sua conduta revestida de possessividade sobre a vítima, usando dados da vida privada para concretizar seu comportamento de perseguição, os quais, ocorrerão de forma ininterrupta, sem cessar, provocando à vítima sérios danos, principalmente os relacionados a seu estado psicológico.

Em relação às características, Laguna (2015, p. 131) esclarece que: “o *Stalking* se configura quando o agente ativo se vale de meios como ligações telefônicas, remessa de presentes, espera da passagem da vítima nos lugares que esta frequenta [...]”

Conforme Luz (2016, p. 10), em um estudo realizado em Portugal, no ano de 2010, ficou apurado que os principais comportamentos são:

As tentativas de contacto indesejado obtiveram 79,2% das respostas; o aparecimento em locais habitualmente frequentados pela vítima correspondeu a 58,5% dos inquiridos; e a perseguição manifestou-se em 44,5% dos relatos. As vítimas foram alvo de 3,6 comportamentos de *Stalking* em média. Houve agressões em 21,2% dos casos. Mais de 80% das vítimas referiu que os comportamentos ocorriam diária ou semanalmente, durando mais de um mês em 66,8% dos casos, entre um a seis meses em 31,9% e mais de dois anos em 15,3%. Em relação ao impacto nas vítimas, a saúde psicológica e os estilos de vida foram os mais afetados. Sendo questionadas pelo grau de medo sentido, 43,2% referiu ter ficado pouco assustadas, 31,8% não ficou assustada, e 25% revelou ter ficado muito assustada.

O estudo acima demonstra que as vítimas são surpreendidas com a presença inusitada dos assediadores em lugares em que ela tem o costume de frequentar. Em relação à agressão, os dados apontam que uma pequena parcela das vítimas foi atingida por seus perseguidores através de comportamentos agressivos.

Não obstante, as vítimas ao serem surpreendidas por seus perseguidores, em seus locais de trabalho, ou de lazer acabam ficando

constrangidas além de também sentirem medo da reação do perseguidor. Além de ficarem assustadas as vítimas ainda podem ser acometidas de danos principalmente, em relação ao seu estado psíquico.

Sustentado por Amiky, a autora entende que o *Stalking* além de outras características, pode trazer malefícios a pessoa da vítima, sendo que algumas desenvolvem problemas psicológicos em face do medo sofrido pela perseguição, é o caso de vítimas que devido aos traumas são obrigadas a conviver com a síndrome do pânico.

Em continuação, a autora Amiky (2019, p. 12-13) acredita que o *Stalking* é sim uma agressão psicológica a vítima, e afirma:

[...] *Stalking* é uma forma de agressão psicológica e física direta, que visa sobrepujar a vontade da vítima, destruir sua moral e sua capacidade de resistência por meio de um gotejamento incessante, em um contexto de crescente perseguição, insistente como os pingos que, com o passar do tempo, escavam a pedra. O stalker persegue, ameaça, maltrata a vítima, fazendo com que nasça nesta um estado de ansiedade e medo que pode chegar a comprometer o desenvolvimento normal do seu cotidiano. A manifestação externa do stalker, sob a forma de ameaça, é o instrumento válido para que ele se certifique de ser capaz de restringir a liberdade psicológica da própria vítima.

Pelas características gerais do *Stalking* segundo Amiky trata-se de um tipo de agressão a saúde mental e física da pessoa que é perseguida pelo autor. Em relação a agressão psicológica a autora informa que o fato de estar sendo vigiada já causa um certo amedrontamento, receio e insegurança, além do mais a vítima pode entrar em um estado de esgotamento mental o qual poderá desencadear, inclusive, a ansiedade e a síndrome do pânico.

A pessoa que pratica o stalker utilizará de maneiras diversas para descobrir a vida privada da pessoa a qual está monitorando, seja através de ligações, de mensagens, seguindo a vítima em seu local trabalho, casa e demais locais em que ela frequenta.

Ante o exposto, a principal característica do *Stalking* é usar o assédio e perseguição para controlar e saber tudo que a outra pessoa está fazendo. Essas perseguições normalmente, são incessantes deixando a vítima com medo através desse comportamento atípico.

É importante salientar, conforme Luz (2019), que mesmo que as pessoas acreditem que o *Stalking* só ocorre a partir de uma relação afetiva que causou no

autor um sentimento de frustração e desilusão, ela pode se desenvolver também entre pessoas que não se conhecem e não possuem nenhum tipo de vínculo que justifique a perseguição.

Desse modo, o *Stalking* pode ocorrer na sociedade de várias formas, o paparazzo, por exemplo, pode ser compreendido como um *stalkiador* das celebridades, já que passa a maioria do tempo buscando informações e fotos dos seus alvos. Assim, essa conduta do fotógrafo que persegue pode ser compreendida como o *Stalking*.

Alerta Pereira (2017, p. 33) que através das redes sociais é possível que o autor conquiste informações preciosas sobre sua vítima: “as estratégias utilizadas pelo *cyberstalker* baseiam-se no uso da Internet, para encontrar o seu alvo, identificá-lo e localizá-lo geograficamente”.

No campo das redes sociais o *Stalking* é praticado através da internet graças às tecnologias da comunicação. O acesso aos meios digitais, sem dúvida, favorece o *Stalking* social, e assim os perseguidores utilizam do espaço cibernético para conseguir monitorar a vítima.

Gomes (2016, p. 140) elucida que nas redes sociais o *Stalking* pode ocorrer através: “da invasão no computador da vítima, intromissão nas suas contas de e-mail, redes sociais, tentativas de contato virtual, envio de mensagens obscenas e o compartilhamento online de conteúdos íntimos ou manipulados da vítima”. Ou seja, as redes sociais é um local que favorece o *Stalking*, considerando as facilidades para ter acesso às informações e dados de uma determinada pessoa.

Para a caracterização do *Stalking*, no entanto, não existe uma quantidade de vezes determinada de perseguição de uma pessoa em relação à outra como esclarece Gomes (2016, p. 41):

Só casuisticamente se consegue apurar com um grau de certeza confiável se determinada situação assume contornos de perseguição, embora sejamos partidários de que o tipo penal exija, pelo menos, a reiteração das condutas. Nessa esteira, deve-se atentar para o fato de que uma definição muito rigorosa pode acabar impedindo que a norma seja aplicada a todas as situações de *Stalking*.

Ou seja, os contornos de perseguição ocorrerão de maneira reiterada, no entanto, não existe nenhuma previsão que indique a quantidade de vezes

necessárias para que seja considerado o *Stalking* bastante apenas que a conduta de perseguição se repita.

Portanto, não existe uma quantidade de atos definidos por lei ou pela doutrina para chegar à caracterização do *Stalking*. Há, inclusive, uma divergência em relação ao número de perseguições, entende alguns estudiosos do direito que a atitude deve se repetir por duas semanas.

No entanto, os legisladores optaram por não restringir esse número e muito menos indicar uma quantidade considerável de perseguição que já caracterizaria o *Stalking*.

3.3 CONSEQUÊNCIAS PARA AS VÍTIMAS: O IMPACTO EMOCIONAL CAUSADO PELO STALKING

Ao compreender o conceito de *Stalking*, percebe-se que ele se trata de um tipo de assédio em que uma pessoa persegue a outra, também há um entendimento que essa conduta pode gerar nas vítimas algumas consequências, devido a essa perseguição. Considerando o desgaste para as pessoas que passam por situações semelhantes, o impacto emocional é apontado como um dos efeitos preponderantes diante do *Stalking*.

Leite (2017) anota que o *Stalking* é um assédio consolidado a partir de uma conduta reiterada de comportamentos de perseguição de uma pessoa em relação à outra. O autor também adverte que esse constrangimento pode trazer sérias consequências às vítimas, representando um impacto negativo em suas vidas.

Embora a sociedade não observe, o *Stalking* é um fator que aparece bastante entre as pessoas, e, junto a ele, surgem consequências nocivas à vida da vítima. Desse modo, a literatura considera que existem níveis diferentes dos reflexos que o *Stalking* pode causar a vítima, sendo desde apenas um simples incômodo, até a depressão e o suicídio.

Infelizmente, o *Stalking* está presente entre a sociedade mais do que se possa imaginar. Junto a esse comportamento de monitoramento, vários efeitos surgem, principalmente para as vítimas. No entanto, o grande problema é que os reflexos do *Stalking* são nocivos às vítimas que muitas vezes desenvolvem sérios problemas devido à perseguição sofrida.

Zaffaroni e Pierangeli (2017) preconizam que a literatura já analisou a conduta do *Stalking* e identificou que a pessoa pode apresentar graus mais elevados de sintomas mentais quando ela é a vítima do *Stalking*. Enquanto perdura a perseguição, a vítima pode exibir sintomas de medo, de insegurança, de dificuldade de se relacionar com outras pessoas, além de síndromes psicopatológicas provocadas pelo *Stalking*.

Adverte Ferreira e Matos (2019, p. 93) que: “As consequências nas vítimas que advêm do assédio persistente podem ser a nível físico, psicológico e no estilo de vida”. Isto é, para os autores os efeitos nocivos do *Stalking* não se resumem apenas ao incomodo de estar sendo vigiado e perseguido, pelo contrário, as consequências podem ser ainda mais invasivas a vida da vítima, assim como narrado por eles.

Verifica-se que a vítima do *Stalking* está sujeita, além de toda a perturbação e sentimento de que está sendo vigiada constantemente, por um conhecido ou desconhecido a outros reflexos. Assim, a vítima fica sujeita as consequências físicas e psicológicas as quais são capazes de mudar toda conjuntura de sua vida.

Pontua novamente Ferreira e Matos (2019, p. 93): “no que toca à saúde física, as vítimas podem experimentar distúrbios digestivos, dores de cabeça, alterações ao nível do apetite, maiores níveis de fraqueza e de cansaço”. Portanto, no que tange a saúde física da vítima de *Stalking* ela pode ser acometida de uma série de disfunções relacionadas ao sistema digestivo, assim como também pode experimentar outras alterações no seu estado de saúde, citando os autores o exemplo de fraqueza e cansaço.

Já, sobre o efeito físico do *Stalking* os autores (2019) sustentam que pode ocorrer através da violência propriamente dita que é quando o perseguidor passa também a agredir fisicamente a vítima causando-lhe ferimentos, hematomas, queimaduras a partir de instrumentos e armas distintas para provocar coação na vítima. Já se falou também em episódios em que algumas vítimas têm seus cabelos raspados como forma de tortura física e psicológica.

Para Silva (2015, p. 29) a perseguição pode causar outras adversidades: “o *Stalking*, por si só, justifica o aumento de medo, tensão, nervosismo, raiva, agressividade, confusão, desconfiança, paranoia, cansaço, fraqueza, cefaleias, náuseas, perturbações do sono e do apetite, tristeza, depressão e PTSD”. Portanto,

o *Stalking* é capaz de desenvolver na vítima outras complicações emocionais conforme narrou o autor.

O que se nota é que cada vítima, a partir do seu agressor, e das formas de perseguição, reagirá de maneira diferente não podendo centralizar os mesmos efeitos em todas as vítimas.

No entanto, na maioria dos casos, as principais consequências do *Stalking* para a vítima são demonstradas através de perturbações psicológicas, como o stress, a ansiedade, a depressão, a síndrome do pânico, a falta de controle emocional, a estabilidade das emoções, a dificuldade de se relacionar com outras pessoas, além do medo e da desconfiança que já se apresentam num primeiro momento do *Stalking*.

Stival (2015, p. 83) entende que:

Há também a possibilidade de a vítima desenvolver ideias suicidas e perturbações de ansiedade, principalmente devido à imprevisibilidade dos ataques. Para além dessas alterações emocionais, psicológicas e físicas, o *Stalking* pode levar as vítimas a experimentarem dificuldades financeiras, na medida em que, buscando evitar o assédio e as perseguições, frequentemente elas reduzem a carga horária de trabalho, abandonam os empregos, gastam dinheiro com medidas de segurança e mudam de endereço. Verifica-se também que os efeitos dessa prática invasiva e persistente transcendem a vítima e, muitas vezes, atingem seus familiares e amigos, pelo fato de que elas tendem a se afastar do convívio social por medo de serem atacadas pelo seu perseguidor. (STIVAL, 2015, p. 83).

O autor acima aponta o pensamento de suicídio como uma consequência do *Stalking* isso, porque as vítimas chegam a um estado extremo de perturbação mental pelo fato de estarem sendo perseguidas. Desse modo, é praticamente impossível evitar as alterações emocionais das vítimas, as quais passam por um processo delicado envolvendo o seu monitoramento.

Segundo Mullen (2020, p. 103):

Esta experiência de vitimação pode ter vários níveis de gravidade e o seu impacto depende, também, de como é experienciado pela própria vítima e alguns sintomas podem ser resultado de uma vulnerabilidade psicológica já existente. Os profissionais de saúde têm de obter especializações/formações neste ramo para conseguirem ajudar a vítima da forma mais correta e com a máxima sensibilidade que este tema exige. É um crime que existe sem ser visto, difícil de provar, mas que consegue ter um impacto extremamente devastador na vítima.

Inclusive, Mullen (2020) adverte que os perseguidores que já convivem com a vítima têm sobre elas maior poder pois, conhecem sua rotina, seu ciclo de amizade e convívio facilitando para assim o *Stalking*. A facilidade do *Stalking* pode ser ainda maior para aqueles perseguidores que mantinham com a vítima alguma relação afetiva como é o caso de ex-namorado ou ex-companheiro.

Embora a reação de cada vítima seja diferente uma da outras, em geral, os principais efeitos do *Stalking* estão relacionados a esses episódios de perturbação psíquica. Porém, a violência física não deixa de ser apontada como uma consequência do *Stalking* haja vista que, várias vítimas chegam a ser atacadas por seus perseguidores.

Diante de todo o exposto, neste capítulo compreende-se que o *Stalking* é definido pela doutrina como o ato de perseguir uma pessoa. Essa perseguição ocorrerá de forma incessante, e está relacionada à conjuntura de alguém que passa obcecadamente monitorar outra pessoa. O *Stalking* pode ser praticado entre pessoas que já se conhecem ou não.

Do mesmo modo em que também foi possível compreender, por esse capítulo, que o *Stalking* se caracteriza de diversas formas como, por exemplo, quando o perseguidor utiliza dos recursos tecnológicos como ligações telefônicas, remessa de presentes, espera da passagem da vítima nos lugares que esta frequenta para conseguir monitora-la.

Por fim, constatou-se que o *Stalking* é responsável por desenvolver uma série de problemas as vítimas, como as adversidades em relação a sua saúde que podem ser atingidas. A maioria das vítimas é acometida de transtornos psicológicos devido ao *Stalking*, sendo o medo, a insegurança, a ansiedade e depressão a principal delas. Portanto, o *Stalking* está inserido na sociedade através do comportamento de perseguição de uma pessoa sobre a outra.

4 CRIME DE *STALKING* – UMA ANÁLISE DOS ASPECTOS PENAIS

Será elucidado nesse capítulo sobre o crime de *Stalking* sob uma perspectiva do direito penal, isto é, o estudo se propõe a fazer uma análise dos aspectos penais em relação ao comportamento de perseguição que uma pessoa tem sobre a outra.

A tipificação do *Stalking* ocorreu em diversos países devido às ações de conjuntas envolvendo o monitoramento de pessoas por stalkiadores. Esse fenômeno, conforme demonstra o estudo, já é uma realidade presente em várias sociedades; no entanto, mesmo que seja recorrente o *Stalking*, a sua criminalização não avançou na mesma medida.

Luz (2016) explica que houve uma dificuldade muito grande em todo o mundo de reconhecer o *Stalking* como crime devido à imprecisão da conduta e de suas características. Assim, o tipo penal incriminador, bem como sua definição, juntamente com os comportamentos que seriam considerados *Stalking* não foram definidos, postergando sua penalização.

Stival (2015, p. 60) informa que o *Stalking* não foi reconhecido mundialmente, inclusive: “Em muitos países ainda não há projetos de lei acerca do tema, e nem mesmo pesquisas ou discussões acadêmicas, entre os magistrados ou legisladores”. Com base no exposto, o autor acredita que a tipificação do *Stalking* em todos os países ainda vai demorar bastante tempo para acontecer prejudicando as pessoas que se sentem vítimas de um comportamento que não é observado pelo ordenamento jurídico.

Alguns países como a Bélgica descreveu em seu código penal que seria considerado como *Stalking* todo tipo de perseguição. Já, em outros ordenamentos como o da Alemanha e Áustria há um rol exemplificativo do comportamento considerado *Stalking*, facilitando a aplicação da lei pelo julgador em casos que são levados para a apreciação do Poder Judiciário.

Segue orientando Stival (2015, p. 61) que: “cada vez mais os legisladores têm se preocupado em abranger o chamado *cyber-Stalking*, que é o emprego de tecnologia e meios de comunicação para assediar e perseguir”. Desse modo, pode-

se citar o exemplo da legislação do Japão, que modificou a sua norma *anti-stalking* com a intenção de aniquilar esses comportamentos.

4.1 A CRIMINALIZAÇÃO DO *STALKING* NO BRASIL

Ainda que no Brasil a prática do *Stalking* não tenha sido conhecida entre a sociedade, esse tipo de importunação surgiu ainda na década de 1990. Foi necessário um tempo para a sociedade brasileira começar a identificar o comportamento de obsessão e perseguição para que fosse definida pela legislação a tipificação penal do *Stalking*.

Destarte, Maurmo (2020) comenta que foi na Califórnia, no estado norte-americano que essa prática tornou-se conhecida exigindo um posicionamento do governo contra esse tipo de comportamento. Outros países também aderiram à penalização como o Reino Unido, o Canadá além de outros países europeus.

Lembra Machado e Mombach (2018, p. 230) que o *Stalking* surgiu desde os anos de 1980:

O termo *Stalking* começou a ser usado no final da década de 1980 para descrever a perseguição insistente a celebridades pelos seus fãs. Em 1990, nos Estados Unidos, inicialmente na Califórnia, a conduta foi criminalizada. Atualmente, vários países criminalizam esse tipo de conduta inoportuna. Altas são as estatísticas da ocorrência de *Stalking* nos países desenvolvidos. Anualmente, na Inglaterra, cerca de 600 mil homens e 250 mil mulheres são vitimados.

Note que a propagação sobre o *Stalking* demorou efetivamente ocorrer em todo o mundo, citando os autores acima que somente na década de 80 e 90 iniciaram os comentários sobre as perseguições que sofriam os famosos da época. Assim, houve o crescimento da prática de perseguição e importunação a vida privada em praticamente todos os países incluindo, os mais desenvolvidos como Estados Unidos e Inglaterra.

Ademais, a conduta do *Stalking* passou a ser conhecida por toda a população mundial, sendo os países de primeiro mundo os que iniciaram a penalização da conduta por meio de suas legislações para coibir a incidência do *Stalking* bem como responsabilizar o agressor por esse tipo de importunação a vida da vítima.

Embora não haja no ordenamento jurídico brasileiro uma tipificação expressa para conter a prática do *Stalking*, existem previsões legais em outros atos normativos. Ademais, durante os tempos a justiça foi entendendo que a perseguição de uma pessoa sobre a outra deveria ser analisada como uma perturbação a vida privada da vítima e, assim foi reconhecendo o *Stalking* indiretamente nos casos de violência doméstica contra mulher.

Pelas normatizações do Brasil a tipificação penal que mais encontra próximo a penalização da prática do *Stalking* está prevista na Lei de Contravenções Penais instituído pelo DL nº. 3.688/41, artigo 65 que trata da perturbação da tranquilidade. Segundo o dispositivo retro citado (1941) “molestar alguém ou perturbar lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável – Pena – prisão simples, de 15 dias a 2 meses, ou multa.”

Mas, como bem expõe os autores Machado e Mombach (2018) mesmo que exista uma recomendação da legislação que a tranquilidade e a perturbação sejam consideradas uma contravenção penal, a atitude de perseguir a pessoa ultrapassa a questão de perturbação já que o comportamento do stalkiador demonstra outros tipos de gravidade principalmente, por sua ação gerar medo e coação nas vítimas.

Ante o exposto, nota-se que a prática do *Stalking* tem sido encoberta apenas pela contravenção penal segundo as disposições brasileiras que entendem como uma perturbação a tranquilidade da vítima. No entanto, o que o ordenamento não observa que esse tratamento leve ao *Stalking*, autoriza que o autor pratique atentado mais grave a pessoa da vítima.

Como exemplo, pode-se citar o caso da apresentadora de televisão Ana Hickmann, que sofreu um atentado em 21 de maio do ano de 2016 após um Ricardo Augusto de Pádua identificado como um fã da vítima, adentrou a um hotel armado onde estava a apresentadora, na tentativa de chegar perto dela.

Na ocasião, de acordo com o site Globo (2021) o stalkiador acabou atingindo a assessora da apresentadora e outra mulher que também estava no hotel com disparos de arma de fogo. O caso teve um desfecho lamentável pois, na ocasião Gustavo Correa, cunhado da vítima acabou efetuando um tiro que resultou na morte do *stalkiador*.

Machado e Mombach (2018) entendem que na realidade, o *Stalking* em sua pluralidade ocorre de forma discreta, e é compreendida apenas como uma

contravenção penal em face do transtorno a tranquilidade da vítima, de forma que o agente acaba ultrapassando o comportamento de apenas perturbar a vítima e, na maioria dos casos, vem praticar outras atitudes mais danosas como é o caso da lesão corporal, da calúnia e da ameaça.

A prática do *Stalking* quando exercido sobre a pessoa do sexo feminino, pode receber ainda que indiretamente, a devida responsabilização a partir da Lei Maria da Penha, em vigor no Brasil desde 2006, pela Lei n.11.340/2006 que teve como finalidade impedir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Por essa legislação, é possível identificar que o legislador criou medidas de proteção para que o homem deixasse de praticar a violência contra sua esposa e ou companheira.

Nessa conjuntura, a Lei Maria da Penha criou mecanismos para proteger a mulher; dentre as medidas que podem ser adotadas pelo Poder Judiciário, em face do agressor, está o afastamento do lar, a proibição de contato com a mulher, além proibir o agressor de comparecer em certos locais. Assim, mesmo que de maneira implícita, pode-se entender que a legislação em vigor embora não seja voltada a coibição do *Stalking*, de certa forma consegue prevenir e ou coibir a perseguição do marido em relação a sua esposa.

A despeito do assunto, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (2017) é de que:

APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA. *STALKING*. LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS. CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE. Caso penal em que ficaram demonstradas na prova a existência do fato e sua autoria pelo apelante. Palavra da vítima revestida de coerência e credibilidade, que descreveu detalhadamente a conduta gratuita ameaçadora e persecutória do réu a perturbar lhe gravemente a rotina e sua tranquilidade. DOSIMETRIA DA PENA. Tendo o réu praticado à contravenção penal com violência contra vítima com quem manteve relacionamento conjugal, correto o reconhecimento da agravante disposta na alínea "f" do art. 61 do Código Penal, não havendo falar em bis in idem. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Crime Nº 70073502148, Sétima Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Conrado Kurtz de Souza, Julgado em 17/08/2017).

Considerando isso, o TJRS entendeu no julgado abaixo que poderia ser aplicada a Lei Maria da Penha para coibir o *Stalking* na relação afetiva, devido o constrangimento que a vítima e mulher estavam sofrendo com a perseguição do ex-companheiro.

A ACR restou desprovida segundo entendimento da sétima câmara criminal do Tribunal do Rio Grande do Sul, já que a vítima conseguiu comprovar a veracidade dos fatos e das perturbações como a perseguição que estava sofrendo por parte do seu ex-marido.

Ante o exposto, no julgado acima restou identificado a prática do *Stalking* pela interpretação jurisdicional do TJRS, em face do comportamento de perseguição que o ex-marido fazia a mulher. Para tanto, utilizou-se como fundamentos normativos a Lei das Contravenções Penal e a Lei 11.340/2006 para resguardar o direito da vítima.

Amiky (2019) leciona que na maioria dos casos de *Stalking* o perseguidor é o homem, mas que eles também podem ser vítimas de perseguições. Entretanto, o contexto normativo da Lei Maria da Penha não seria reconhecido a eles, já que a legislação é voltada à proteção das mulheres. Desse modo, percebe-se a necessidade de o contexto jurídico brasileiro organizar através de uma legislação específica os preceitos legais para interpretação do *Stalking* como crime, bem como a devida responsabilização do stalker.

Machado e Mombach (2018, p. 230) sustentam que:

Ressalta-se que, a lacuna existente pela legislação brasileira necessita ser preenchida com celeridade, uma vez que a perseguição realizada pelo *stalker* invade a vida privada da vítima e causa-lhe danos psicológicos, ou físicos, assim como limita a sua liberdade de locomoção diante os atos persecutórios realizados pelo agente ativo (MACHADO; MOMBACH, 2016, p. 224-225).

Isto é, a falta de uma legislação específica voltada para a coibição e a devida responsabilização do agente pelo *Stalking* contribuiu para que esse tipo de comportamento continue sendo exercido na sociedade sem nenhuma resposta estatal.

Da mesma forma, que a falta da legislação a respeito da perseguição, indiretamente autoriza uma pessoa invadir a vida privada da outra, desprezando assim todos os preceitos constitucionais que versam sobre o direito a honra e a vida privada de cada cidadão.

Ademais, deve ser considerado que a ausência normativa também contribui para os reflexos negativos que o *Stalking* causa a vítima, como é caso dos

ataques físicos, a honra, moral, e os danos psicológicos que a vítima do *Stalking* pode desenvolver.

Considerando o crescimento de perseguições e demais ações que caracterizariam o *Stalking*, não se vê outra forma de banimento senão, por meio de uma legislação fortemente, criada para coibir esse tipo de perturbação. Não obstante, o legislador entendeu que o *Stalking* deveria receber um tratamento punitivo adequado, suscitando a criação de uma lei e ou a alteração do Código Penal em vigor para acrescentar o *Stalking* como crime de perturbação.

4.2 A TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE PERSEGUIÇÃO

A conduta do *Stalking* não recebeu ainda um tratamento adequado pela legislação brasileira assim como foi recebido pelos ordenamentos de outros países. Assim, considerando a necessidade de adequação normativa para estabelecer condutas punitivas para todo o desconforto e perturbação provocada pelo *Stalking*, vislumbra-se a importância de uma reforma legislativa para atender as lacunas normativas em relação à temática.

Não existe uma tutela punitiva para o *Stalking* no cenário brasileiro, ainda que sejam altos os índices de incidência entre as pessoas na sociedade. O que se verifica na prática é que o direito penal não dispensou atenção a esse tipo de problema, que tem se tornando constante cada vez mais entre as pessoas que praticam a obsessão por outras.

Assim, resta configurado o descaso normativo, principalmente do Código Penal que despreza os princípios fundamentais como o da legalidade para dirimir o problema do *Stalking* no Brasil.

Leciona Prado (2015, p. 11) que:

A tipificação de um novo crime está submetida ao princípio da legalidade, sendo a lei em sentido formal a única fonte de direito penal. Essa necessidade da criação de lei escrita, em sentido estrito, é a reserva legal, que tem caráter absoluto no Direito Penal e representa a garantia aos indivíduos de que apenas o Poder Legislativo tenha legitimidade para exercer o papel normativo em sede penal, evitando arbitrariedades.

O autor indica que para a criação de um novo tipo penal, a partir do ordenamento jurídico brasileiro, essa tipificação deve obedecer ao princípio da

legalidade. Portanto, para que o *Stalking* recebesse das normas do Brasil o reconhecimento de uma conduta ilícita seria necessário que sua criação ocorresse através da lei, observando o princípio da reserva legal.

Os mesmos mandamentos estão dispostos na Constituição Federal de 1988, através do art. 5º, inciso XXXIX que dispõe: “não há crime sem lei anterior o que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.” Portanto, a inscrição do *Stalking* como crime dependeria de uma previsão normativa a qual poderia ser inserida no Código Penal brasileiro.

Para Luz (2016) há a necessidade de esculpir no Código Penal de forma compreensível a tipificação do *Stalking*, informando a população sobre o tipo de conduta geradora do ilícito, e, assim, realizar uma abordagem acerca da proibição de exercer o *Stalking*. Essa modificação no diploma penal ajudaria na proibição bem como na punição da perseguição, sendo necessário antes, a lei esclarecer quais tipos de condutas se enquadrariam como *Stalking*.

O Senado Federal preocupado com a situação de perturbação e perseguição do *Stalking*, apresentou o PL 236/2012. O referido Projeto de Lei de autoria do Senador José Sarney do MDB/AP, prevê que uma nova proposta para o Código Penal brasileiro que está em vigor desde 1940. O Projeto ainda se encontra em trâmite e análise no Congresso e nele existe a previsão de penalização para o *Stalking*.

De um simples trecho do Projeto de Lei nº. 147/2012 pode-se compreender que o fito da modificação seria reconhecer a perseguição como *Stalking*:

Perseguição obsessiva ou insidiosa Art. 147. Perseguir alguém, de forma reiterada ou continuada, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade: Pena – prisão, de dois a seis anos. Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

Considerando a intenção do projeto exposta pelo seu artigo 147 compreende-se que o ato de perseguir alguém resultaria na caracterização do *Stalking*. Entretanto, o projeto entende que essa perseguição deveria acontecer de maneira reiterada ou seja, o simples fato de ir atrás de uma pessoa e seguir-lhe uma única vez não resultaria no reconhecimento do *Stalking*.

Como exemplo do *Stalking*, pode-se citar o HC nº. 359.050 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

As condutas do paciente, consistentes em incessante perseguição e vigília; de busca por contatos pessoais; de direcionamento de palavras depreciativas e opressivas; de limitação do direito de ir e vir; de atitudes ameaçadoras e causadoras dos mais diversos constrangimentos à vítima, aptos a causarem intensa sensação de insegurança e intranquilidade, representam o que é conhecido na psicologia como *stalking*, o que confirma a instabilidade dos traços emocionais e comportamentais do paciente, aptos a justificar a elevação da basal, inexistindo teratologia ou ilegalidade a ser reparada. 7. Habeas corpus denegado. (HC 359.050/SC, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 30/03/2017, DJe 20/04/2017).

Não obstante, haveria necessidade de essa perseguição causar algum tipo de desconforto a vítima. Exige o projeto que a importunação gerasse um dano à vítima como a ameaça, uma agressão, além de prejudicar a liberdade de locomoção da vítima. Sabe-se que os principais transtornos relacionados ao *Stalking* é a invasão a privacidade da vítima o que permaneceria na lei.

Portanto, nos termos acima o esboço normativo prevê que o *Stalking* seja descrito pela legislação de maneira clara, além de também exigir uma resposta dessa conduta através de um dano causado a pessoa da vítima. Ademais, o PL desenvolvido pelo Senador José Sarney preconiza que existe a necessidade dessa perseguição ocorrer de maneira reiterada.

Maurmo (2020) indica também que a tipificação do *Stalking* exigiria um comportamento reiterado de perseguição contra a vítima, e que essa obsessão gerasse algum tipo de ameaça a sua integridade física e ou mental. Ao interpretar o referido Projeto de Lei o autor comenta que a grande inovação, caso fosse aprovado, seria de que homens e mulheres poderiam se beneficiar da legislação, não ficando restrita a aplicação da lei somente aos homens, tudo isso contribuiria para ordem e a segurança jurídica.

4.3 OS IMPACTOS DAS REDES SOCIAIS E SEU FAVORECIMENTO NA PRÁTICA DO CRIME DE *STALKING*

Maurmo (2020, p. 34) comenta que nos moldes do Projeto de Lei em apreço pelo Senado a proposta penal seria que para representar o *Stalking* a

perseguição deveria acontecer mais de uma vez, e ainda em relação à vítima o autor tivesse: “ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade”.

Ao analisar o comportamento do *Stalking* que se caracteriza pela perseguição da vítima, ameaçando-lhe sua locomoção, além de invadir sua vida privada; nota-se que com a difusão da internet, principalmente das redes sociais, esse tipo de comportamento tornou-se mais acessível aos stalkiadores, haja vista que pela rede de computadores é plenamente possível tomar conhecimento da vida alheia.

As redes sociais, assim como qualquer outro meio tecnológico, que viabilize a comunicação entre as pessoas, pode suscitar o favorecimento do *Stalking*. Assim, como descreve Machado e Mombach (2018) o *Stalking* pode ficar comprovado a partir da perturbação e perseguição pelas redes sociais, através do celular, com ligações, e-mails, mensagens, além da presença física do obsessivo no trabalho ou casa da vítima.

Assim, a prática do *Stalking* pode restar comprovada através dos meios de comunicação que dispõe a atualidade. As redes sociais são apontadas como uma das grandes ferramentas de interação social e, por isso, pode ser também a porta de entrada para o *Stalking*, já que a maioria dos perseguidores pode monitorar a vítima através das redes sociais como Instagram, Facebook, Twitter, Tinder e Whatsapp.

Os dispositivos de comunicação, como as redes sociais, favorecem o *Stalking*; haja vista que se trata de um recurso tecnológico que pode ser usado por qualquer pessoa sem nenhum tipo de critério. Ademais, por meio das redes sociais é possível a identificação da localização da vítima pelo Stalkiador já praticamente todos os celulares e computadores são rastreáveis.

Desse modo, o indivíduo que realizar perseguições reiteradas, sejam elas físicas ou através das redes sociais estará praticando o *Stalking*. É necessário ainda que stalkiador provoque medo, ameace, atente contra a integridade física ou mental, e restrinja a liberdade de ir e vir, da vítima. Todas essas ações caracterizarão o assédio do *Stalking*.

Adverte Nucci (2019), que através do Projeto de Lei, o *Stalking* seria tratado como um crime formal, considerando que o legislador comentou, de forma

genérica, sobre os bens jurídicos que poderiam ser atingidos com a prática do *Stalking*. Da mesma forma, não restou esclarecida a quantidade de vezes que a perseguição teria que se repetir para consumir o *Stalking*, deixando essa interpretação aberta já que não há uma quantidade definida.

Portanto, a criminalização do *Stalking*, a partir do ordenamento jurídico brasileiro, ainda não foi consolidada pela legislação. Entretanto, o projeto de lei já comentado visa resguardar a vítima desses ataques de perseguição. Porém, os legisladores deixaram de especificar quando o crime estaria consolidado, exemplificando a quantidade de perseguições necessárias bem como sobre quais danos a vítima teria que comprovar para que o crime se caracterizasse como *Stalking*.

Esse capítulo teve a finalidade de apontar os aspectos penais do *Stalking*. Entretanto, no decorrer do estudo concluiu-se que a atual legislação penal não dispõe de nenhum dispositivo voltado ao tratamento do *Stalking*, o qual se caracteriza pela conduta de perseguição de uma pessoa em face da outra, causando-lhes danos psicológicos e físicos.

Conquanto, o capítulo chegou à compreensão de que as tecnologias, principalmente, a internet através das redes sociais, pode ser um local propício ao *Stalking*, já que os meios de interação social podem ser utilizados como instrumento letal para se extrair informações pessoais de terceiros, inclusive, de sua localização e do que a pessoa faz em seu dia a dia.

Não obstante, as redes sociais por meio do Instagram, Twitter, Facebook, Tinder, Whatsapp, podem ser utilizados como ferramentas facilitadoras para o stalkiador que busca informações de suas vítimas, principalmente, em relação a sua localização e sua rotina.

Por fim, o capítulo constatou que não existe, no ordenamento jurídico brasileiro, uma legislação que seja voltada a proteção das vítimas do *Stalking*, tampouco, uma punição adequada a esse tipo de obsessão que pode causar danos físicos e psicológicos nas vítimas.

CONCLUSÃO

Ao findar esse trabalho, chega-se a algumas conclusões em relação aos impactos das redes sociais, e seu favorecimento na prática do crime de *Stalking*, os quais serão expostos agora. Esse trabalho teve a intenção de deslindar sobre a evolução tecnológica e sua contribuição para que a perseguição entre pessoas pudesse ocorrer no ambiente virtual.

Num primeiro momento, cabe esclarecer que a finalidade desse trabalho foi de verificar o tratamento dispensado pelo ordenamento jurídico brasileiro sobre aquelas pessoas que se dedicam a vigília e monitoramento de outras lhes causando, aborrecimento, medo, além de outras consequências físicas e mentais para a vítima.

Para dirimir as questões sobre os impactos das redes sociais no *Stalking* foi indispensável analisar a difusão das redes sociais, e como elas se inseriram no meio social, concretizando assim o primeiro capítulo dessa monografia. Dessa forma, ficaram demonstradas que as novas expansões da internet contribuíram para a interatividade entre as pessoas, além da comunicação.

No Brasil, somente na década de 90 que surgem as primeiras redes de computadores elaboradas pela Rede Nacional de Pesquisas. Inicialmente, a finalidade da internet se restringia a pesquisas, e ao apoio as indústrias. Com o passar dos tempos, a empresa de telefonia foi se expandindo e nesse momento o mercado online prosperou.

As novas expansões da internet receberam novas perspectivas, já que a experiência do século XXI possibilitou o contato humano à distância, formalizada através da internet e, assim, o computador deixou de ser usado apenas como uma ferramenta para elaborar planilhas e simples textos.

Com o crescimento das tecnologias e da internet tornou-se possível à comunicação à distância através de uma tela de computador. A sociedade beneficiou-se de tais vantagens e em pouco tempo, metade da população já tinha acesso a um computador.

Favoreceu também a intergeração social. Esse fato, principal marco da internet, porque conseguiu juntar pessoas que estavam distantes devido à territorialidade. A evolução da internet progrediu nos tempos alcançando a criação de recursos que jamais poderiam ser imaginados.

Demonstrou-se no trabalho que a expansão da internet favoreceu o ser humano, contribuindo para resoluções de questões de maneira mais célere considerando a rapidez das informações. A internet tornou mais fácil e acessível todo o meio social incluindo o comércio, a educação, a saúde, além de outros setores que se beneficiaram com a internet.

O trabalho apontou ainda que pelos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, só no ano de 2016, mais de 36,8 milhões de casas no Brasil já possuíam acesso à internet. Esses dados fizeram com que o território brasileiro ocupasse o 78º lugar dentre os países com cobertura a internet (IBGE, 2016).

Na atualidade, os recursos tecnológicos criados pela internet que permitem a interação social entre as pessoas mais utilizados são: Whatzapp, Instagram, Facebook e Twitter. Esses aplicativos e ou programas são acessados através de telefones celulares, tablets e computadores, por meio deles é possível estabelecer contato visual e de áudio, além da transmissão de mensagens de texto entre os indivíduos.

Nos últimos anos, ao se analisar o contexto geral da internet, um dos assuntos mais debatidos, sem dúvidas, é as redes sociais. No meio social o uso indiscriminado das redes sociais chama atenção de pais, professores, gestores e líderes religiosos. Isso, por causa do mau uso na internet tem provocado enormes contra tempos na vida das pessoas.

As pessoas passam, a maior parte do tempo, conectadas em suas redes sociais, e, por isso, ficou mais fácil um conhecer a rotina, a família, o trabalho e a vida como um todo do outro. As informações pessoais circulam facilmente de uma pessoa para a outra, e através da internet os usuários podem conectar-se com outras sem se importar com os resultados.

Ocorre que o mau uso das redes sociais pode influenciar o *Stalking*, tema objeto de estudo desse trabalho. Conforme demonstrado, o *Stalking* pode ser definido como um padrão de comportamento em que uma pessoa começa a perseguir outra. Representa, portanto, um tipo de assédio, em que um indivíduo passa a monitorar, perseguir e vigiar outra.

Nos tempos da modernidade, o *Stalking* pode ser praticado com ajuda das redes sociais haja vista que, através da internet é possível identificar a moradia, o local de trabalho e até os principais locais em que a vítima costuma frequentar.

Demonstrou-se na monografia que o *Stalking* não é apenas um comportamento inconveniente. O que chama a preocupação é que esse tipo de assédio pode trazer consequências às vítimas, alterando todo seu cotidiano. Consequências às vítimas, representando um impacto negativo em suas vidas.

O *Stalking*, além do constrangimento e da sensação de estar sendo seguido o tempo inteiro, também pode provocar efeitos ruins às vítimas como: o medo e a insegurança que são gatilhos para que a vítima entre em um estado depreciativo, principalmente, da saúde mental.

Conforme ficou apontado, são vários efeitos que surgem a partir do *Stalking*, os autores pontuaram: distúrbios digestivos, maiores níveis de fraqueza e de cansaço, dores de cabeça, além de desordens mentais como a ansiedade, a depressão e até o suicídio. Não obstante, deve ser considerado ainda que algumas vítimas do *Stalking* são atacadas, tendo assim sua integridade física ameaçada por esse tipo de comportamento.

Nessa conjuntura, o trabalho concluiu que as redes sociais podem favorecer a prática do *Stalking*, já que é um mundo onde se obtém informações pessoais do dia a dia de outra pessoa com muita facilidade. Outra curiosidade constatada nessa monografia é que o ordenamento jurídico brasileiro não dispensa nenhum tipo de tratamento punitivo para o *Stalking*.

REFERÊNCIAS

AMIKY, Luciana Gerbovic. **Stalking**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2019. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/6555/1/Luciana%20Gerbovic%20Amiky.pdf>. Acesso em: 05.03.2022.

ASSMANN, Hugo. **Como Surgiu a Internet?** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/curiosidades/como-surgiu-a-internet.htm>. Acesso em: 07.12.2021.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 06.02.2022.

BRASIL, **Projeto de Lei nº. 147/2012**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir o art. 147-A, que dispõe sobre o crime de perseguição obsessiva. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146091>. Acesso em: 15.03.2022.

BRASIL, Decreto Lei nº. 3.688/41 de 03 de outubro de 1941. **Lei das Contravenções Penais**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 15.03.2022.

BRASIL, **Lei n.11.340/2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 11.03.2022.

BRASIL, Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 25.10.2021.

BRASIL, Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. **Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm. Acesso em: 20.10.2021.

BRASIL, **Habeas Corpus nº. 359.050**. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado

em 30/03/2017, DJe 20/04/2017). Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/860532702/habeas-corpus-hc-359050-sc-2016-0152584-4/inteiro-teor-860532712>. Acesso em: 21.03.2022.

BRASIL, **Apelação Crime Nº 70073502148** Rio Grande do Sul, 2017, Sétima Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Conrado Kurtz de Souza, Julgado em 17/08/2017).

BUDD, Tracey; MATTINSON, Joanna; MYHILL, Andy. **The extent and nature of stalking: findings from the 1998 British Crime Survey**. London: Home Office Research, 2017.

CARVALHO, Célia Sofia de Sousa. **Cyberstalking: Prevalência na população universitária da Universidade do Minho**. Dissertação (Mestrado Integrado em Psicologia - Área de Especialização em Psicologia da Justiça) - Escola de Psicologia, Universidade do Minho, [Braga], 2017.

COELHO, Cláudia; GONÇALVES, Rui Abrunhosa. **Stalking: uma outra dimensão da violência conjugal**. Revista Portuguesa de Ciência Criminal. Coimbra: Coimbra Editora, 2018.

FERREIRA, Célia; **Violência doméstica e Stalking pós-rutura: dinâmicas, coping e impacto psicossocial na vítima**. psicologia, Lisboa, v. XXVII (2), p. 81-106, jan. 2019.

GRANGEIA, Helena; MATOS, Marlene. **Riscos associados ao Stalking: violência, persistência e reincidência**. Psiquiatria, Psicologia & Justiça, n. 5, [2016]. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/1/2013_tcc_alabrito.pdf. Acesso em: 10.10.2021.

GOMES, Filipa Isabel Gromicho. **O novo crime de perseguição: considerações sobre a necessidade de intervenção penal no âmbito do Stalking**. 2016. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/2017_tcc_dsrocha.pdf. Acesso em: 02.03.2022.

GLOBO, **Ana Hickmann processa hotel de BH onde sofreu atentado em 2016**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/11/24/ana-hickmann-processa-hotel-de-bh-onde-sofreu-atentado-em-2016.ghtml>. Acesso EM: 15.03.2022.

IBGE, **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Coordenação de Trabalho e Rendimento. Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/bibliotecacatalogo?view=detalhes&id=295753> Acesso em: 10.12.2021.

IBOPE. **Internet brasileira atinge novos e maiores patamares em março**. 25 abr. 2008. Disponível em <http://www.ibope.com.br>. Acesso em 23.11.2021.

KEEN, Ada. **Vertigem digital: por que as redes sociais estão nos dividindo, diminuindo e desorientando**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

LAGUNA, Fabíola da Motta Cezar Ferreira. **Os fenômenos do bullying e do stalking à luz do instituto da responsabilidade civil**. Revista dos Tribunais Online, v. 3, abr./mar. 2015. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/6010/1/Monografia%20Cyberstalking%20Isabela%20Medeiros%20de%20Carvalho.pdf>. Acesso em: 08.03.2022.

LEITE, Aldelia Lima. **Vitimação por Stalking e Funcionamento Psicológico na Idade Adulta: O Papel Moderador da Duração da Experiência** (Dissertação de Mestrado). Universidade Lusófona do Porto, 2017.

LEMOS, André. **Cibercultura. Tecnologia e vida social na cultura contemporânea**. Porto Alegre, Sulina, 2020.

LEVY, Pierre. **Cibercultura**. Porto Alegre: Instituto Piaget Editora, 2020

LUZ, Nuno Miguel Lima. **Tipificação do crime de Stalking no Código Penal português: Introdução ao problema**. Análise e proposta de lei criminalizadora. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Católica Portuguesa, Portugal.

MACHADO, Jessika Milena Silva; MOMBACH, Patrícia Ribeiro. **Stalking: criminalização necessária sob a indubitável afronta ao direito fundamental à vida privada**. Revista da escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina, Florianópolis. v. 23. n. 29, 2018.

MATOS, Marlene; GRANGEIA, Helena; FERREIRA, Célia; AZEVEDO, Vanessa. **Stalking: Boas práticas no apoio à vítima - Manual para profissionais**. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2011.

MATTOSO Rui. **Tecnologia X sedentarismo**. Salada Textual Abr 4. [acesso 2017 Abr. Disponível em: <https://saladatextual.wordpress.com//04/04/tecnologia-x-sedentarismo/>. Acesso em: 25.11.2021.

MAURMO, Júlia Gomes Pereira. **A distinção conceitual entre privacidade, intimidade, vida privada, honra e imagem**. Revista dos Tribunais Online, v. 57, p. 33-52, jan./mar. 2020.

MULLEN, Paul; PATHÉ, Michele; PURCELL, Rosemary. **Stalking: new constructions of human behaviour**. Australian and New Zealand of Psychiatry, New Zealand, v. 35, p. 9-16, jan. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral/ parte especial**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

OLIVEIRA, Bruna Lopes. Blogs: **constituição de si e memória do presente - nova forma de labor literário**. In M. L. Oswald, D. R. Couto Junior, K. Worcman, & R. Moura (Ed.), 2017Narrativas digitais, memórias e guarda (1ª ed., p. 232). Curitiba: Editora CRV.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

PEREIRA, João Filipe Rodrigues. **Stalking: Análise das percepções de jovens universitários**.2017. 57 f. TCC (Graduação) - Curso de Criminologia, Universidade Fernando Pessoa, Porto, 2014. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/31580/1/2017_tcc_dsrocha.pdf. Acesso em: 10.03.2022.

POWELL, Juliette. **Milhões de pessoas na sua Rede de Contatos. Como criar, influenciar e administrar um negócio por meio das redes sociais**. Tradução de Leonardo Abramowicz. São Paulo. Editora Gente. 2019.

ROSA, Natalie. **Brasil registra aumento de 1.600% em denúncias de crimes online contra mulheres**. Canaltech, 2020. Disponível em: <https://canaltech.com.br/seguranca/brasil-registra-aumento-de-1600-emdenuncias-de-crimes-online-contra-mulheres-132103/>. Acesso em: 11.12.2021.

SILVA, Mariana Oliveira Marques da. **STALKING: a previsão legal de um novo tipo de crime**. dissertação (Mestre em Direito Criminal) escola de direito, Universidade Católica Portuguesa, PORTO, 2015.

STIVAL, Sephora Luyza Marchesini. **O Stalking no ordenamento jurídico português: considerações empírico-jurídicas.** 2015.

SPITZBERG, Brian H.; CUPACH, William R. **What mad pursuit? Obsessive relational intrusion and stalking related phenomena.** Aggression and Violent Behavior, v. 8, 2013. Disponível em: http://www. /27193/1/2013_tcc_alabrito.pdf. Acesso em: 12.10.2021.

SOUZA, C. P. **A videobiografia como dispositivo de pesquisa-ação-formação: uma prática educativa com adolescentes abrigados.** Tese de Doutorado. 2016. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, Brasil.

SIMÕES, Rafael. **Memórias digitais: escritas sobre a vida escolar em redes sociais.** In M. L. Oswald, D. R. Couto Junior, & K. Worcman, Narrativas digitais, memórias e guarda 2019 (p. 232). Curitiba: Editora CRV

TELLES, André. **A revolução das Mídias Sociais: Estratégias de marketing digital pra você e sua empresa terem sucesso nas mídias sociais.** São Paulo. Editora M. Books do Brasil. 2020.

TORRES, Cláudio. **A Bíblia do Marketing Digital: Tudo que você queria saber sobre marketing e publicidade na internet e não tinha a quem perguntar.** São Paulo. Editora Novatec. 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito pena brasileiro.** 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.